



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PARLAMENTO NACIONAL :

##### Deliberação do Parlamento Nacional N.º 7/2020

Aprova a Primeira Alteração à Deliberação do Parlamento Nacional n.º 2/2018, de 27 de junho, sobre a Constituição das Comissões Especializadas Permanentes ..... 1

#### GOVERNO:

##### Resolução do Governo N.º 33/2020 de 17 de Setembro

Primeira alteração à Resolução do Governo n.º 13/2020, de 12 de maio, sobre o Valor do Suplemento Remuneratório Criado pelo Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril ..... 3

##### Resolução do Governo N.º 34/2020 de 17 de Setembro

Exoneração e nomeação do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste ..... 6

### DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 7/2020

#### APROVA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO À DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2/2018, DE 27 DE JUNHO, SOBRE A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

Através da Deliberação do Parlamento Nacional n.º 2/2018, de 27 de junho, o Parlamento Nacional constituiu as comissões especializadas permanentes para a V Legislatura, determinando o número de comissões, a respetiva designação e competências, bem como o número de Deputados de cada comissão e a sua distribuição pelas diferentes bancadas parlamentares.

Considerando que o Parlamento Nacional procedeu a nova eleição do Presidente do Parlamento, importa atualizar o número de Deputados nas comissões e a sua distribuição pelas bancadas parlamentares.

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. O Anexo II à Deliberação n.º 2/2018, de 27 de junho, para a ter a seguinte redação:

**“Anexo II**

**Número de Deputados de cada comissão e respetiva distribuição pelas bancadas parlamentares**

<b>Comissão</b>	<b>Número de Deputados</b>	<b>Distribuição pelas Bancadas Parlamentares</b>
<b>Comissão A</b> – Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça	11 membros	FRETILIN - 4 CNRT - 3 PLP – 1 KHUNTO – 1 PD - 1 UDT-1
<b>Comissão B</b> – Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança	9 membros	FRETILIN – 3 CNRT - 3 PLP – 1 KHUNTO – 1 PD - 1
<b>Comissão C</b> – Comissão de Finanças Públicas	13 membros	FRETILIN – 4 CNRT - 3 PLP – 2 KHUNTO – 1 PD - 1 PUDD-1 FM -1
<b>Comissão D</b> – Comissão de Economia e Desenvolvimento	9 membros	FRETILIN - 3 CNRT - 3 PLP – 1 KHUNTO – 1 PD - 1
<b>Comissão E</b> – Comissão de Infraestruturas	10 membros	FRETILIN - 3 CNRT - 3 PLP – 1 KHUNTO – 1 PD – 1 UDT-1
<b>Comissão F</b> – Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género	9 membros	FRETILIN - 3 CNRT – 3 PLP – 1 KHUNTO – 1 PD – 1

<b>Comissão G</b> – Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania	10 membros	FRETILIN - 2 CNRT – 3 PLP – 1 KHUNTO -1 PD – 1 PUDD-1 FM -1
--	------------	---

”

Aprovada em 16 de setembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 33/2020**

**de 17 de Setembro**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 13/2020, DE 12 DE MAIO, SOBRE O VALOR DO SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO CRIADO PELO DECRETO-LEI N.º 17/2020, DE 30 DE ABRIL**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, criou um suplemento remuneratório para os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade profissional nos serviços de prevenção ou controlo da doença COVID-19 ou em condições de direta exposição ao vírus SARS-Cov2 durante a vigência do estado de emergência;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, o valor do suplemento remuneratório é fixado por resolução do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área das finanças;

Considerando que a Resolução do Governo n.º 13/2020, de 12 de maio, veio aprovar o valor do suplemento remuneratório criado pelo Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 34/2020, de 2 de setembro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, aditando três novas categorias ao universo dos beneficiários do suplemento remuneratório criado por esse diploma;

Sendo, portanto, necessário proceder à alteração da Resolução do Governo n.º 13/2020, de 12 de maio, para prever o valor do suplemento remuneratório a pagar a essas novas categorias;

O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2020, de 2 de setembro, o seguinte:

1. O anexo à Resolução do Governo n.º 13/2020, de 12 de maio, sobre o Valor do Suplemento Remuneratório Criado pelo Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, passa a ter a redação constante do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante;

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 28 de março de 2020.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de setembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

**ANEXO**  
**(a que se refere o n.º 1)**

**ANEXO**  
**Valor do suplemento remuneratório**

<b>Categoria</b>	<b>Valor (USD)</b>
<p>O pessoal médico que preste a respetiva atividade nos postos de fronteira, nos centros de isolamento, de profilaxia ou terapêutica ou nos estabelecimentos de saúde em que sejam prestados cuidados de saúde a pacientes com COVID-19.</p> <p>O pessoal de enfermagem que preste a respetiva atividade nos postos de fronteira, nos centros de isolamento, de profilaxia ou terapêutica ou nos estabelecimentos de saúde em que sejam prestados cuidados de saúde a pacientes com COVID-19.</p>	25
<p>O pessoal auxiliar de ação médica que preste a respetiva atividade nos postos de fronteira, nos centros de isolamento, de profilaxia ou terapêutica ou nos estabelecimentos de saúde em que sejam prestados cuidados de saúde a pacientes com COVID-19.</p>	20
<p>Os técnicos de análises laboratoriais ou de meios complementares de diagnóstico envolvidos nas atividades de diagnóstico da COVID-19.</p>	15

O pessoal que exerça funções na sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises.	25
Os motoristas de veículos responsáveis pelo transporte de pessoas sujeitas a isolamento obrigatório e de indivíduos suspeitos de se encontrarem infetados com SARS-Cov2 ou aos quais haja sido diagnosticada COVID-19.	15
Os militares das Forças Armadas envolvidos em operações de prevenção e controlo da COVID-19.	15
Os agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste envolvidos em operações de prevenção e controlo da COVID-19.	15
O pessoal do Serviço Nacional de Inteligência cuja atividade envolva risco de infeção pelo SARS-Cov-2.	15
O pessoal da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar envolvido em operações de prevenção e controlo da COVID-19.	15
O pessoal da Direção Nacional de Quarentena e Biossegurança, do Serviço de Migração e da Autoridade Aduaneira que desempenhe funções nos aeroportos, nos portos de mar ou nos postos de fronteira terrestres.	15
O pessoal da Direção-Geral de Água e Saneamento e da Direção Geral da Eletricidade cuja atividade envolva risco de infeção pelo SARS-Cov2, designadamente o pessoal que exerce funções operacionais de manutenção e de operação de sistemas públicos de fornecimento de eletricidade, água e saneamento e que presta serviços de atendimento ao público.	5
O pessoal dos serviços de proteção civil, incluindo bombeiros, cuja atividade envolva risco de infeção pelo SARS-Cov2, designadamente o pessoal envolvido em operações de prevenção e controlo da COVID-19 (designadamente, transporte de água, desinfeção de locais públicos, transporte de pessoas, etc.).	5
O pessoal da Direção Nacional de Segurança e Proteção do Património Público cuja atividade envolva risco de infeção pelo SARS-Cov2, designadamente o pessoal responsável pela segurança de edifícios públicos onde esteja a ser realizada quarentena ou isolamento de pessoas sujeitas a isolamento obrigatório e de indivíduos suspeitos de se encontrarem infetados com SARS-Cov2 ou aos quais haja sido diagnosticada COVID-19.	5
O pessoal que integre as equipas constituídas, no âmbito das autoridades e administrações municipais ou da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, para executar ao nível local as medidas de prevenção e controlo da COVID-19.	5
O pessoal dos serviços das autoridades ou administrações municipais responsável pela recolha, transporte e deposição de resíduos sólidos urbanos.	5
O pessoal dos serviços das autoridades ou administrações municipais responsável pela ordem pública e gestão de mercados.	5

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 34/2020**

**de 17 de Setembro**

**EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO  
DE GESTÃO DE EQUIPAMENTO DE TIMOR-LESTE**

Considerando que o Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste (IGE, I.P.), criado pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão assegurar a boa gestão dos veículos pesados, máquinas e outros equipamentos afetos à prossecução do desenvolvimento das infraestruturas e às necessidades dos serviços da Administração Pública;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do IGE, I.P., anexos ao Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, combinado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, atribui conjuntamente a respetiva tutela ao Ministro das Obras Públicas e ao Ministro das Finanças;

Considerando que, de harmonia com o n.º 1 do artigo 10.º dos referidos Estatutos do IGE, I.P., conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, o Presidente e os dois vogais do Conselho de Administração do IGE, I.P., são nomeados e exonerados pelo Conselho de Ministros sob proposta conjunta dos referidos ministros;

Considerando que, a coberto do n.º 3 do artigo 11.º dos Estatutos do IGE, I.P., os membros do Conselho de Administração podem ser livremente exonerados e a exoneração fundar-se em mera conveniência de serviço, havendo, assim, fundamento legal para exonerar o atual detentor do cargo de Presidente do Conselho de Administração;

Considerando que o IGE, I.P., tem de ser administrado e dirigido pela totalidade dos membros do seu Conselho de Administração, que os mesmos são nomeados pelo Conselho de Ministros sob proposta conjunta dos mesmos ministros e que a cidadã abaixo indicada para ser nomeada como seu presidente possui reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direção, que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do cargo, de acordo com o que se prevê no n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos do IGE, I.P., e conforme nota curricular e profissional junta em anexo à presente resolução.

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e dos artigos 10.º e 11.º, n.º 3, dos Estatutos do IGE, I.P., anexos ao Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, o seguinte:

1. É exonerado o Presidente do Conselho de Administração do IGE, I.P., Dr. José Luís de Carvalho;
2. É nomeada como Presidente do Conselho de Administração do IGE, I.P., a Sr.ª Engenheira Ermenegilda da Costa Laurentina, sendo a respetiva nota curricular e profissional junta em anexo à presente resolução;
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 9 de setembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

**Taur Matan Ruak**

**ANEXO**

**Nota curricular e profissional**

*(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste)*

Eng.ª Ermenegilda da Costa Laurentina, moris iha Lospalos, dia 08 de Julho de 1986. Frekuenta no remata eskola Primaria iha municipiu Lospalos iha Tinan 1999, kontinua presekundaria no sekundaria iha Eskola Cristal Dili husi tinan 1999 até 2003. Hahu 2007 nudar hanesan funsionario Públiku iha Ministerio Obras Públika too agora, Iha tinan 2010, konsege remata no hetan Bacharelato em Engenharia Mecanica\_husi Politékniku Hera, Dili. Sra. Ermenegilda, kompleta nia kursu mestrado iha area Engenharia Mecanica\_iha Universidade KOREATECH, Republika Korea iha tinan 2015. Iha ninia portofolio hanesan funsionario Públika durante tinan sanulu resin tolu (13), nia iha esperiensi ona ba kargo xefia iha instituisaun IGE nian, hanesan Xefe Departementu ba Armagen, IGE, MOP no agora dadaun ne'e nudar Xefe Departementu ba Ekipamento Pesado (Heavy equipment). Eng.ª. Ermenegilda, alende kursu formal ne'ebé nia iha, hetan mós certifikadu lubuk ida husi rai laran no rai liur ba kursu sira ne'ebé relasiona ho serbisu nian organiza husi Instituisaun parseiro de desenvolvimento hanesan Japaun no seluk-seluk tan.